



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 17 de fevereiro 2020:

1) **Processo Nº 002/2020 – DENUNCIADO Sociedade Esportiva Unai Itapoã Clube TIPIFICAÇÃO Art. 191, III, do CBJD**

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Xavier.

RESULTADO: Durante a sessão o Defensor do Ceilândia, noticiante requereu a sua intervenção como terceiro interessado, a qual foi negada por estar precluso o pedido conforme preceitua o art. 55 do CBJD. Julga improcedente os termos da denúncia por entender não ter atuado como Treinador conforme consta no relatório da sumula folhas 17, e sim como auxiliar Técnico, que não há previsão de obrigatoriedade no regulamento de registro no BID. Por Maioria julgar improcedente os termos da denúncia por entender não ter atuado como Treinador conforme consta no relatório da sumula folhas 17, e sim como auxiliar Técnico, que não há previsão de obrigatoriedade no regulamento de registro no BID. Vencido o voto do Relator Dr. Vinicius Cavalcante que julgava procedente a denúncia para aplicar pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil Reais).

Brasília 17 de fevereiro de 2020.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF